



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 798, de 21 de novembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de São Félix de Minas para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	22.932.895,09
Receita Tributária	476.427,07
Receita de Contribuição	299.000,00
Receita Patrimonial	73.394,96
Receita de Serviços	14.134,10
Transferências Correntes	21.996.750,02
Outras Receitas Correntes	73.188,94
RECEITA DE CAPITAL	4.505.782,06
Operações de Crédito	10.000,00
Alienações de Bens	48.253,14
Transferências de Capital	4.447.528,92
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.438.677,15)
Dedução para Formação do FUNDEB	(2.438.677,15)
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	25.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e funções cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I) ORGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$
01 – LEGISLATIVO		975.000,00
1.1 – Câmara Municipal	975.000,00	
02 – EXECUTIVO		24.025.000,00
2.1 – Gabinete do Prefeito	406.646,41	



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais

2.2 – Secretaria de Administração e Governo	1.725.220,81	
2.3 – Procuradoria Geral	110.928,93	
2.4 – Controladoria Geral do Município	75.004,14	
2.5 – Assessoria Jurídica	122.422,97	
2.6 – Contabilidade Geral do Município	123.125,31	
2.7 – Secretaria de Fazenda e Planejamento	889.595,35	
2.8 – Secretaria de Educação	6.603.815,17	
2.9 – Secretaria de Saúde	6.740.373,32	
2.10 – Secretaria de Obras, Serv.Urbanos e Transport	4.862.033,70	
2.11 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	886.205,48	
2.12 – Secretaria Desenvolvimento Social	858.902,62	
2.14 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	620.725,79	
TOTAL DE DESPESA FIXADA		25.000.000,00

I) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	EM %
01 – Legislativa	975.000,00	3,90%
04 – Administração	2.497.382,36	9,99%
06 – Segurança Pública	78.764,39	0,32%
08 – Assistência Social	858.902,63	3,44%
09 – Previdência Social	424.837,45	1,70%
10 – Saúde	6.740.373,32	26,96%
11 - Trabalho	127.865,24	0,51%
12 – Educação	6.603.815,16	26,42%
13 – Cultura	339.753,88	1,36%
15 – Urbanismo	2.914.739,35	11,66%
16 – Habitação	350.268,44	1,40%
17 – Saneamento	305.816,21	1,22%
28 – Gestão Ambiental	181.034,43	0,72%
20 – Agricultura	705.171,05	2,82%
25 – Energia	382.866,84	1,53%
26 – Transporte	908.342,86	3,63%
27 – Desporto e Lazer	280.971,91	1,12%
28 – Encargos Especiais	212.753,36	0,85%
99 – Reserva de Contingência	111.341,12	0,45%
TOTAL DE DESPESA FIXADA	25.000.000,00	100%

Art. 4º. A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. Fica o Poder do Executivo nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais

* Redação dada pela emenda modificativa de autoria: comissão de finanças, orçamento e tomada de contas.

I - A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - O total do superávit financeiro e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - O total apurado de excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - O produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

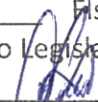
V - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 6º. Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Município de São Felix de Minas, 26 de novembro de 2019.


CLEUDISON LUIZ DA SILVA
Prefeito

Publicado em: 26/11/2019
Livro nº _____ Fls. _____
Processo Legislativo: 24/2019
Resp:  _____